



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 030/91
Mensagem nº 016/91

Autógrafo nº 035/91

Lei nº 2388, DE 25 DE JUNHO DE 1991.

▪ Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá
outras providências ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Municí-
pio de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ
DE

Artigo 1º- É criado o FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de
gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações
de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde
da Municipalidade, que compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizado, integral,
regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde,
de interesse individual e coletivo correspon-
des;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao
meio ambiente, nele compreendido o ambiente de
trabalho, em comum acordo com as organizações
competentes das esferas federal e estadual;
- V- a implementação de programa de promoção da saú-
de da população, com ênfase à educação para a
saúde e medicina preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .02

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde será gerenciado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único- Compete ao Conselho Municipal de Saúde a definição, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 3º- São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I- fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo , em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- autorizar, na respectiva nota de empenho/ordem de pagamento, a efetiva quitação das despesas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- V- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .03

- VII- firmar Convênios e Contratos, inclusive de em préstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII- manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IX- encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- X- manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XI- encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Artigo 4º- São atribuições da Secretaria da Fazenda:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, no setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .04

- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- apresentar à Secretaria de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectados nas demonstrações mencionadas;
- VI- apresentar, juntamente com as leis orçamentárias do Município, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I- todas as dotações consignadas na Lei de orçamento ou em créditos adicionais, alocados à área da saúde;
- II- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República e do Orçamento do Estado;
- III- os rendimentos auferidos pela aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- IV- o produto de Convênios firmados com entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .05

de direito público ou privado;

- V- o produto da arrecadação de multa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação pertinente, bem como parcelas de arrecadação de outras penalidades já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VI- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;
- VII- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VIII- auxílios e subvenções;
- IX- todo e qualquer recurso proveniente do Governo do Estado ou da União, a qualquer título, que se destine às atividades e projetos da área da saúde.

§ 1º- Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º- As receitas prescritas neste artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º- A aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, conforme estabelecido no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .06

inciso III, dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º- Os saldos resultantes das aplicações financeiras no mercado de capitais serão reinvestidos nas atividades do Fundo, devendo ser objeto de Plano de Aplicação Adicional.

§ 5º- O saldo financeiro, positivo existente no final do exercício passará para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a possuir;
- III- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- IV- bens móveis e imóveis doados, que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ 1º- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º- O extrato bancário da conta do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado de demonstrativo financeiro especificando a movimentação bancária, será remetido mensalmente pela Secretaria da Fazenda, para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .07

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Artigo 8º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Artigo 9º- As despesas do Fundo Municipal de Saúde, após apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, se constituirão de:

I- financiamento total ou parcial de programas in



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .08

- integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde ou com ela conveniados;
- II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;
 - III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
 - IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
 - VI- o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
 - VII- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
 - VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1º desta Lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 10- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .09

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11- As Secretarias da Saúde e da Fazenda do Município, se integrarão com a finalidade de proporcionar condições materiais e funcionais, para a consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 12- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 13- Toda dotação orçamentária constante do Orçamento do presente exercício, destinados à Secretaria da Saúde, será transferida ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 14- É o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, na importância de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a presente Lei.

Parágrafo único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, de que trata o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 15- O Executivo Municipal expedirá regulamentação, visando a perfeita execução desta Lei.

Artigo 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

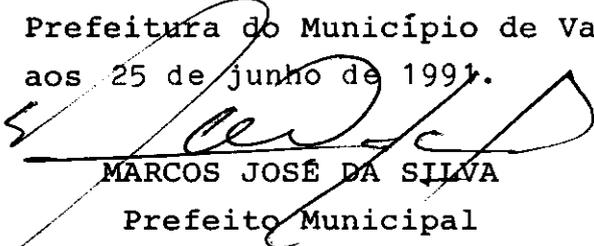
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2388/91)

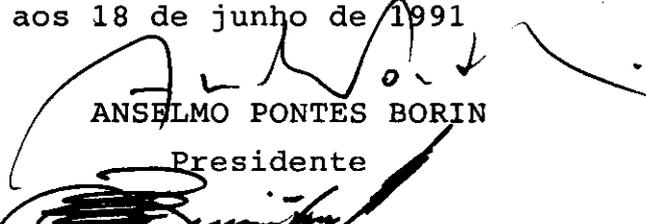
(P.L. nº 030/91- Mensagem nº 016/91- Autógrafo nº 035/91) .10

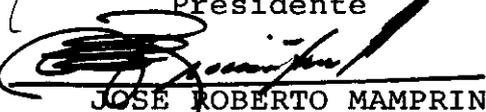
Artigo 17- Revogam-se as disposições em contrário.

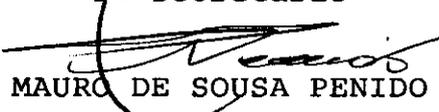
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 25 de junho de 1991.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

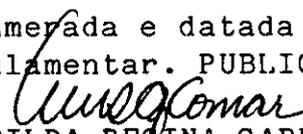
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de junho de 1991


ANSELMO PONTES BORIN
Presidente


JOSE ROBERTO MAMPRIIN
1º Secretário

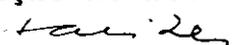

MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


MARILDA REGINA GABETTA COMAR

Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI

Diretora do Departamento de Expediente